

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 116, DE 14 DE ABRIL DE 2014**

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Rio Branco- AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Município de Rio Branco - AC, no valor de R\$ 1.140.556,18 (um milhão, cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000156/2014-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 656, DE 14 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco - que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, nos autos do Processo nº 0800706-80.2014.4.05.0000, proposto por JOSÉ PEDRO DE GOUVEA, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2729, publicada em 19 de agosto de 2009, que anulou a Portaria MJ nº 0589, de 14 de maio de 2003.

Conceder ao Sr. JOSÉ PEDRO DE GOUVEA, reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei 10.559/02.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 657, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.125/DF, impetrado por ORLANDO MARTINS DE ARAÚJO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.464, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.255, de 08 de dezembro de 2002, que declarou ORLANDO MARTINS DE ARAÚJO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.255, de 08 de dezembro de 2002, que declarou ORLANDO MARTINS DE ARAÚJO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 658, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Institui o modelo de governança em gestão de processos e o Comitê de Governança de Processos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, considerando a necessidade de se consolidar um conjunto de práticas voltadas ao estabelecimento da cultura de gestão de processos nas unidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica instituído o modelo de governança em gestão de processos.

§ 1º Entende-se por gestão de processos a definição, análise, otimização e melhoria contínua dos processos de trabalho, com o intuito de atender aos objetivos organizacionais, gerando maior valor aos usuários/clientes dos produtos e serviços.

§ 2º As regras que orientam a implementação da gestão de processos estão descritas no Anexo desta portaria.

§ 3º O modelo de governança, de que trata esta portaria, aplicar-se-á nas seguintes unidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça - MJ:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissão de Anistia;
- IV - Consultoria Jurídica;
- V - Secretaria de Assuntos Legislativos;
- VI - Secretaria Nacional do Consumidor;
- VII - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- VIII - Secretaria Nacional de Justiça;
- IX - Secretaria de Reforma do Judiciário;
- X - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;
- XI - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos; e
- XII - Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 2º São objetivos do modelo de governança em gestão de processos:

- I - fornecer subsídio para a tomada de decisão da Alta Administração;
- II - promover o alinhamento estratégico dos processos organizacionais do MJ;
- III - garantir o acompanhamento efetivo dos indicadores de desempenho, visando maior eficiência e eficácia dos processos;
- IV - disseminar a cultura de gestão de processos no MJ;
- V - incentivar a disseminação de melhores práticas em gestão; e
- VI - fomentar a discussão e análise crítica de problemas e melhorias nos diversos níveis de execução e gestão dos processos de trabalho.

Art. 3º Os macroprocessos, processos e seus elementos serão identificados e atualizados em conjunto com os órgãos do MJ.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput dar-se-á duas vezes por ano, por iniciativa da Secretaria Executiva e, sempre que necessário, a pedido dos órgãos.

Art. 4º Os processos serão priorizados com base em critérios pré-definidos.

§ 1º A lista de processos priorizados, após a aplicação dos critérios, será submetida à Secretaria Executiva para aprovação.

§ 2º Essa priorização será atualizada sempre que houver mudanças nos macroprocessos e/ou processos e será divulgada para todos os órgãos do MJ.

§ 3º O apoio da Unidade de Gestão de Processos - UGP da Secretaria Executiva no mapeamento e no redesenho dos processos será orientado pela priorização dos processos.

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Governança de Processos, com o objetivo de avaliar e acompanhar os resultados obtidos a partir da gestão dos processos priorizados pela Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I - avaliar o impacto do desempenho dos processos nas ações estratégicas do MJ;
- II - acompanhar a execução das principais ações dos planos de melhoria e os indicadores de desempenho, propondo ajustes, quando necessário, para a correção dos desvios;
- III - implementar soluções viáveis que garantam maior eficiência e eficácia dos processos, visando o atingimento dos objetivos institucionais do MJ; e
- IV - promover a divulgação, com o apoio da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, das informações relacionadas à implementação do plano de melhorias e dos indicadores de desempenho dos processos.

Art. 6º O Comitê de Governança de Processos será composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário Executivo, que o coordenará;
- II - os titulares dos órgãos gestores dos processos priorizados; e
- III - o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Parágrafo único. O Comitê de Governança de Processos reunir-se-á duas vezes por semestre, podendo a periodicidade das reuniões ser redefinida por deliberação da Secretaria Executiva.

Art. 7º A UGP da Secretaria Executiva prestará apoio técnico-operacional às atividades exercidas pelo Comitê de Governança de Processos.

Art. 8º O titular do órgão, ou representante por ele indicado, será o responsável pela apresentação dos resultados oriundos dos trabalhos de gestão de processos.

Art. 9º As informações provenientes da gestão dos processos priorizados poderão ser utilizadas como um dos critérios balizadores para alocação de pessoal e funções comissionadas, bem como para priorização de demandas de tecnologia da informação e de aquisições e contratações.

Art. 10. A participação no Comitê de Governança de Processos será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

REGRAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS

Art. 1º Ficam dispostas, por meio deste Anexo, as regras para a implementação da gestão de processos nos órgãos do Ministério da Justiça - MJ, orientando-os quanto à forma de realização dos trabalhos e à sistemática de acompanhamento dos seus produtos e resultados.

Art. 2º Compete à Secretaria Executiva:

- I - estabelecer e manter atualizada a metodologia de gestão de processos do MJ;
- II - aplicar a metodologia de gestão de processos em conjunto com as unidades;
- III - disseminar a metodologia e os conceitos de gestão de processos para o MJ;
- IV - subsidiar as lideranças do MJ na tomada de decisão, por meio do fornecimento de informações geradas pela gestão de processos;
- V - acompanhar os resultados gerados pelos trabalhos de gestão de processos; e
- VI - formar multiplicadores da metodologia, a fim de garantir a disseminação da cultura de gestão de processos.

Art. 3º Para efeitos desta portaria, consideram-se:

- I - gestão de processos: definição, análise, otimização e melhoria contínua dos processos de trabalho, com o intuito de atender aos objetivos organizacionais, gerando maior valor aos usuários/clientes dos produtos e serviços;
- II - macroprocessos finalísticos: grandes conjuntos de atividades pelos quais a organização cumpre a sua missão, gerando valor. Correspondem às funções da organização que devem estar alinhadas aos objetivos de suas unidades organizacionais;
- III - macroprocessos de apoio: são os que dão apoio/suporte aos macroprocessos finalísticos para a execução de seus processos;
- IV - processo de trabalho finalístico: cada macroprocesso engloba vários processos, por meio dos quais são viabilizados os resultados pretendidos pela organização. Tais processos têm início e fim bem determinados, numa sucessão clara e lógica de ações interdependentes que geram resultados;
- V - processos de trabalho de apoio: são os que dão apoio/suporte aos processos finalísticos para a execução de suas atividades;
- VI - fluxograma: representação gráfica de um processo, demonstrando a sequência lógica da execução de suas atividades. A notação utilizada é a Business Process Modeling Notation - BPMN, desenvolvida pela Business Process Management Initiative - BPMI, que padroniza o modelo de desenho de processos;
- VII - indicadores de desempenho: são dados ou informações que representam a medida do desempenho de um processo;
- VIII - meta: métrica de referência aos indicadores de desempenho para a delimitação dos resultados atingidos em cada medição;
- IX - plano de melhorias: conjunto de ações que objetivam o aperfeiçoamento do processo;
- X - dono do processo: autoridade máxima da unidade responsável pelo processo;
- XI - gestor do processo: autoridade responsável pela gestão operacional do processo;
- XII - executor do processo: servidores responsáveis pela execução direta das atividades vinculadas ao processo; e
- XIII - ponto focal: servidor responsável em acompanhar os trabalhos em gestão de processos, bem como disseminar internamente os conhecimentos adquiridos.

Art. 4º O trabalho de gestão de processos será realizado em três fases:

- I - diagnóstico;
 - II - mapeamento/redesenho; e
 - III - acompanhamento.
- § 1º A fase de diagnóstico consistirá no levantamento dos macroprocessos, processos e seus principais elementos.
- § 2º O mapeamento/redesenho consistirá no conhecimento e análise dos processos, em uma visão sistêmica, com o objetivo de se obter o aperfeiçoamento da rotina e a melhoria dos produtos e serviços.

§ 3º A fase de acompanhamento consistirá no monitoramento da implementação das ferramentas de gestão de processos (fluxograma, plano de melhorias e painel de indicadores de desempenho), na análise dos resultados obtidos e no estabelecimento de medidas corretivas, quando necessário.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Processos - UGP, da Secretaria Executiva, será a unidade responsável pela execução e pelo acompanhamento dos trabalhos relacionados à gestão de processos no âmbito dos órgãos do MJ.